



LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 28 DE JULHO DE 2006

ALTERADA PELA L.C. 013 - 2007

Atualiza e fixa o período de base de cálculo para atualização da Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia – U.F.F.A., instituída pela Lei nº 026, de 17 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará:
Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia – U.F.F.A., instituída pela Lei nº 026, de 17 de dezembro de 1997, será atualizada para o exercício de 2006, com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I.P.C.A., publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – I.B.G.E., observado o período compreendido entre 17 de dezembro de 1997 a 30 de maio de 2006.

§ 1º. De conformidade com o "caput", é fixado o valor de R\$ 27,07 (Vinte e Sete Reais e Sete Centavos) da Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia – U.F.F.A. para o exercício de 2006, apurado entre 17 de dezembro de 1997 a 30 de maio de 2006. ^{27,85}

§ 2º. Para os exercícios subseqüentes, o período a ser considerado para a atualização da Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia – U.F.F.A. será aquele compreendido entre 1º de junho deste ano e 30 de maio do ano seguinte.

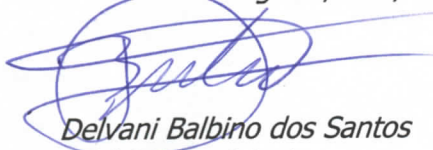
§ 3º. No caso de extinção ou interrupção na divulgação desse índice, o mesmo será substituído por outro índice oficial que reflita a inflação, conforme fixado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 2º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/Pará, 28 de julho de 2006


Delvani Balbino dos Santos
Prefeito Municipal